

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 19 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 0217/2022
Em 10 de 08 de 2022
Protocolista

Altera parcialmente o art. 9º da Lei Ordinária nº 108, de 1º de outubro de 2002, e pela Lei nº 536/2007.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

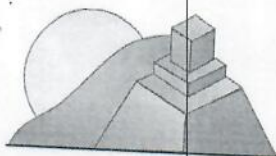
Art. 1º Altera parcialmente o artigo 9º da Lei Municipal 108/2002, alterado pela Lei Ordinária nº 536/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Todo o Servidor Municipal, com habilitação obtida em curso de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas-aula, no exercício de cargo de nível superior correspondente ao nível 06 e no exercício relacionados à Administração Pública para os cargos de níveis 01 a 05, terá incorporado à sua remuneração os seguintes percentuais sobre seu nível básico de acordo com o grau de pós-graduação:” **NR**

- a) Especialização – 30 %
- b) Mestrado – 40 %
- c) Doutorado – 50%

§ 1º Considera-se habilitação correspondente a pós-graduação, quando o servidor possuir curso obtido em especialização, mestrado ou doutorado, nas áreas afins em que for provido e/ou relacionadas à Administração Pública.

§ 2º A vantagem prevista neste artigo, será reduzida em 60% do valor correspondente ao nível de pós-graduação caso a mesma não seja específica à área de provimento do Servidor, conforme abaixo:



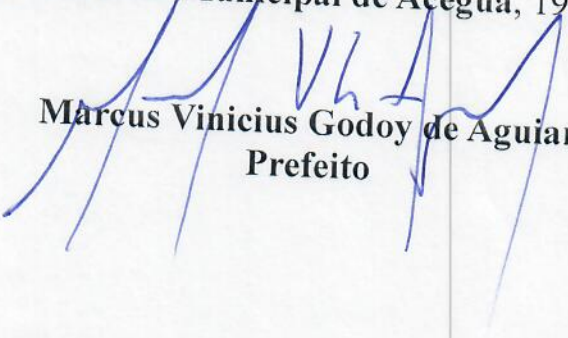
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

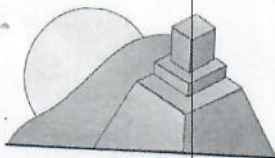
- a) Especialização – 12%
- b) Mestrado – 16%
- c) Doutorado – 20%

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de julho de 2022.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

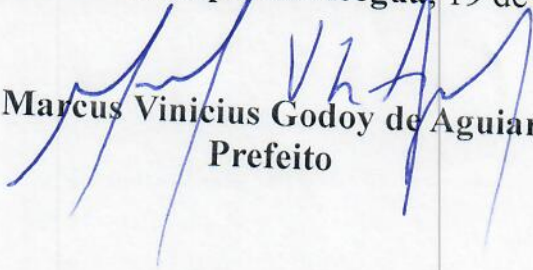
O presente projeto de lei, traz consigo, importantes alterações no plano de carreira dos servidores municipais do quadro permanente, as quais se constituem em elementos de fixação dos bons funcionários, e valorização das suas capacidades técnicas e potencial de desenvolvimento intelectual, possibilitando a inclusão dos níveis 1 ao 5 na remuneração para os servidores com habilitação obtida em curso de Pós-Graduação, **visto que atualmente somente o nível 6 está contemplado.**

Estimular o servidor público na qualificação profissional é um dos meios de se fomentar o conhecimento organizacional, um ativo fundamental para promover a capacidade de inovar e melhorar a prestação dos serviços. Os benefícios da qualificação profissional podem ser observados no setor público porque é razoável imaginar que servidores mais qualificados prestem serviços de melhor qualidade à sociedade. Tem-se ainda que os servidores públicos, ainda que normalmente possuam estabilidade empregatícia, veem na qualificação profissional a possibilidade de atendimento a um importante critério para fins de desenvolvimento na carreira.

Aprimorar a formação profissional é sempre positivo, tanto para crescer na carreira como para o desenvolvimento profissional.

Sendo assim sugerimos a alteração do Art. 9º da Lei Municipal 108/2002 que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de julho de 2022.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL nº. 022/2022

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo primeiro e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Altera parcialmente Art.9º da Lei Municipal 108/2002, cria a vantagem aos servidores que possuem pós graduação e que estejam entre os níveis 01 a 05 com percentuais de 30%, 40% e 50% pelas graduações de Especialização, Mestrado e doutorado respectivamente.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Ao ano em curso estimativa de impacto por 4,5 meses, com percentuais de existência efetiva da vantagem de 30%, 20%, 10% e 10% aos níveis 5, 4, 3 e 1 respectivamente; as habilitações em Mestrado e Doutorado não existe previsão de enquadramento nos exercícios do impacto.

Discriminativo	2022	2023	2024
Vantagem Mensal Nível 1	R\$ 1.115,02	R\$ 3.382,24	R\$ 3.551,35
Vantagem Mensal Nível 3	R\$ 1.889,24	R\$ 5.730,70	R\$ 6.017,24
Vantagem Mensal Nível 4	R\$ 11.442,17	R\$ 34.707,90	R\$ 36.443,30
Vantagem Mensal Nível 5	R\$ 6.401,20	R\$ 19.416,98	R\$ 20.387,83
Obrigações Patronais INSS	R\$ 4.586,48	R\$ 13.912,32	R\$ 14.607,94
Total	R\$ 25.434,12	R\$ 77.150,15	R\$ 81.007,66


Tirso Soares Delabary
Secretário de Administração
e Fazenda

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

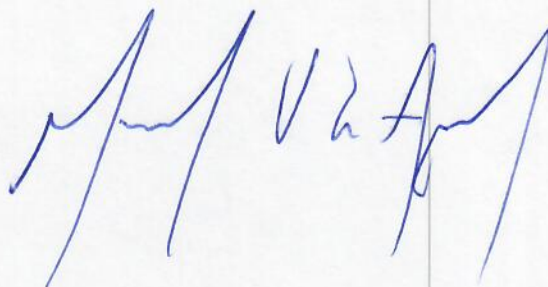
Receita Corrente Líquida do PAD	R\$ 43.870.102,56
Gasto Total Pessoal do PAD	R\$ 20.019.232,39
Percentual do gasto com pessoal	<u>45,63%</u>
Valor do Impacto Proposto	R\$ 25.434,12
Gasto total após a contratação	R\$ 20.044.666,51
Percentual da RCL com o aumento	<u>45,69%</u>

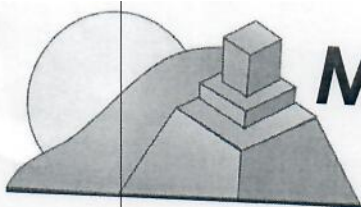

Tirso Soares Delabary
Secretário de Administração
e Fazenda

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 03 de agosto de 2022.





Município de Aceguá

www.acegua.rs.cnm.org.br

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 536/2007

Altera a Lei 108/2002

Walter Ott, Prefeito em Exercício do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Ficam alterados os coeficientes dos níveis básicos de habilitação “1, 2, 3, 4 e 5” referidos no artigo 6º da Lei Municipal 108/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. -
.....”

Nível 1 – 1,95 da URS-NR

Nível 2 – 2.26 da URS-NR

Nível 3 – 2.47 da URS-NR

Nível 4 – 2,78 da URS-NR

Nível 5 – 3,10 da URS-NR

Nível 6 – 8.92

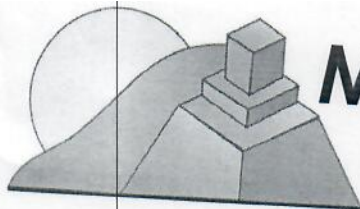
Art. 2º. - Altera o artigo 9º da Lei Municipal 108/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. - Todo o Servidor Municipal, com habilitação obtida em curso de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas-aula, no exercício de cargo de nível superior correspondente, terá incorporado à sua remuneração os seguintes percentuais sobre seu nível básico (nível 6) de acordo com o grau de pós-graduação: **NR**

a) Especialização – 30 %

b) Mestrado – 40 %

c) Doutorado – 50%



Município de Aceguá

www.acegua.rs.cnm.org.br

Gabinete do Prefeito

§ 1º.- Considera-se habilitação correspondente a pós-graduação, quando o servidor possuir curso obtido em especialização, mestrado ou doutorado, nas áreas afins em que for provido e/ou relacionadas à Administração Pública.

§ 2º.- A vantagem prevista neste artigo, será reduzida em 60% do valor correspondente ao nível de pós-graduação caso a mesma não seja específica à área de provimento do Servidor, conforme abaixo:

- a)Especialização – 12%
- b)Mestrado – 16%
- c)Doutorado – 20%

Art. 3º.- Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 108/2002 e acrescenta-se o parágrafo único:

“Art. 10.- O servidor com curso superior, lotado em cargo de nível 1 a 5, perceberá convocação de 20%(vinte por cento) sobre seu nível básico pela graduação. **NR**

Parágrafo único – O servidor lotado em cargo de nível 5, detentor de curso superior em área específica a que foi provido no seu cargo, perceberá convocação de 30%(trinta por cento) sobre o seu nível básico.

Art. 4º. – Fica acrescentado ao artigo 12 da Lei Municipal nº 108/2002, o parágrafo 5º com a seguinte redação:

“Art. 12.-.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º